



Decisão 02823/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 05056/2020-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JORGE PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA N.º 065/2020**, a contar de **01/03/2020**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

O servidor ocupava o cargo de **AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL, Grupo I, Classe II, Referência “D”**, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal. Contava na data da aposentadoria com 57 anos de idade e com 38 anos, 08 meses e 03 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram fixados em de **R\$ 1.972,88** - Evento 9.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 02666/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03145/2022-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em, 22 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2823/2022-9:

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 065/2020**, que concede aposentadoria ao Sr. **JORGE PEREIRA**, a contar de **01/03/2020**, com proventos fixados em **R\$ 1.972,88**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAMV** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/08/2022 - 34ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo;

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente